ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.595, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana instituída por esta Lei, especialmente:

I – conscientizar a sociedade sobre a relação existente entre os maus– tratos contra os animais e a violência doméstica;

II – promover a divulgação de conhecimento sobre a Teoria do Elo;

III – fomentar o debate e a reflexão sobre a questão da prevenção e do combate à violência doméstica e aos maus– tratos contra os animais;

IV – incentivar a adoção de políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica e aos maus– tratos contra os animais;

V – valorizar a diversidade humana, o respeito às diferenças e aos animais; e

VI – (VETADO).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, compreende-se a Teoria do Elo como o conjunto de conhecimentos que sugerem que:

I – o comportamento violento contra animais pode estar ligado a comportamentos violentos contra pessoas;

II – indivíduos que abusam de animais têm maior probabilidade de cometer violência contra outros seres humanos; e

III – há um elo ou conexão entre o abuso e a crueldade contra animais e a violência contra seres humanos.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º A Semana Estadual instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 05/04/2024

Autor	Deputado Delegado Eduardo Prado
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Veto	Ofício Nº 63 / 2024
Categoria	Política pública de prevenção à violência